## BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Economia & Negócios

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2023

CNPJ/MF: 35.764.708/0001-01 | NIRE 35300546113

Data, Hora e Local: Realizada aos 11 dias do mês de maio do ao ned edois mile vinte e três (1105/2023), as 10h:00min (dez horas), na sede social da BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPA/OES S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 6° andar, Bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, Estado, inascido em 15.0 1970, natural de São Borja ("RS), caso pelo regime de separação total de bens, portador da Carderia de Identidade ro 603378041, expedida pela SSF (RS) em 02.03.2011, inscrita no CDF pelo 1691-3611, b) ALCYR SOARES CARDOSO, Inscritor of STOS, portador de Carderia de Identidade nº 603378041, expedida pela SSF (RS) em 02.03.2011, inscrita no CDF pelo 501-3611, b) ALCYR SOARES CARDOSO, Inscritor of STOS ("RS), expedida pela SSF (RS) em 02.03.2011, inscritor of EPF sob nº 610.062.970-48, residente de omiciliado na Avenida Presidentia de Identidade nº 60370-48, portador da Carderia de Identidade nº 60370-64, portador de Carderia de Identidade nº 60370-64, portador de Carderia de Identidade nº 60360-65, portador de Carderia de Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Cedula de Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF sob nº 09 68, portador da Identidade nº 2036655302-SSPIRS, inscrito no CPF so Fiadores ("<u>Escritura de Emissão"</u>), nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, conforme pagos de tempos em tempos nos termos da Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Émissão), se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), a ser constituída mediante a celebração da Escritura de Emissão e de acordo com os termos e condições ali previstos ("Fiança"), em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia; b) a concessão de anuência e autorização aos Fiadores para a outorga das seguintes garantias reais, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantias, em atenção ao disposto no artigo 14, inciso XIV do Estatuto Social em vigor da Companhia; (i) cessão fiduciária, pelos Fiadores e pela Companhia, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a ser constituída de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") sobre (1) a titularidade de determinados direitos creditórios de que os Fiadores são titulares e de que vierem a ser titulares durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, cujo fluxo de pagamentos mensal corresponda, no mínimo, a 10% (dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelos Fiadores no âmbitos e umos remuneratórios representados por holetos bancários ("Serviços" e "Direitos e "Di por cento) do saldo devedor das Debêntures, advindos da prestação de serviços relacionados ao fornecimento de acesso à internet pelos Fiadores no âmbito de suas atividades, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, representados por boletos bancários ("<u>Serviços</u>" e "<u>Direitos Creditórios Internet</u>", respectivamente); (2) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, em determinada conta corrente de movimentação restrita e titularidade da BSC, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJMF sob o no. 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário, ("<u>Banco Depositário</u>" e "<u>Conta Vinculada</u>", respectivamente), na qual serão creditados os Direitos Creditórios Internet, em função da atuação da BSC como cobrador e arrecadador dos Serviços, nos termos dos Contratos de Cobrança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiducária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos com os valores depositados na Conta Vinculada e todos e quaisquer frutos de compensação para expedientes de codos e quaisquer frutos de codos expensações de compensação para expedientes de codos expensações de compensação para expensações dos comos expensações de compensações de codos expensações de codos expensações de compensações de compensações de codos exp e rendimentos decorrentes dos referidos investimentos; (3) a titularidade de todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, na conta corrente de movimentação restrita e titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta de Cash Collateral"), na qual será creditado e mantido o Cash Collateral Inicial (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em processo de compensação bancária e, ainda, eventuais investimentos realizados com os valores depositados na Conta de Cash Collateral e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e (4) quaisquer direitos, atuais ou futuros, principais e acessórios, sobre a Conta Vinculada e sobre a Conta de Cash Collateral ("Cessão Fiduciária"); e (ii) alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis dos Fiadores correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Fiadores e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"), os quais deverão representar, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das Debêntures, a ser constituida de acordo com os termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais". Garantias Reais, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias")." b) aprovar a retratificação de todas as deliberações tomadas no âmbito da RCA 22.03.2023; c) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária Brasil Tecpar; d) aprovar a autorização expressa à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas; e e) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas; e e) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados às deliberações acima indicadas, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) já celebrados. Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, onde, os mesmos declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata. Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata. Compinida a patita, o 31. Gustavo Pozzebon stock agradeced a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00 (dezesseis horas). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Melisse Chiesa, Secretária da reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam. Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo (SP), 11 de maio de 2023. GUSTAVO POZZEBON STOCK - Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Reunião, MELISSE CHIESA - Secretária da Reunião, FÁBIO BONADIMAN - Conselheiro, ALCYR SOARES CARDOSO - Conselheiro, RODRIGO JOSÉ MARASCA - Conselheiro. JUCESP. Certifico o registro sob o número 201.730/23-6 - Protocolo JUCESP 0.843.973/23-7 em 18/08/2023 - Maria Cristina Frei - Secretaria Geral.

